

## **REGULAMENTO DA COMISSÃO DE SUSTENTABILIDADE DA GALP ENERGIA, SGPS, S.A.**

### **Artigo 1.º**

#### **Objeto**

- 1.** O presente Regulamento estabelece a missão, composição, atribuições e funcionamento da Comissão de Sustentabilidade da Galp Energia SGPS, S.A. ("Galp" ou "Sociedade").
- 2.** A atividade prosseguida pela Comissão de Sustentabilidade da Galp ("Comissão de Sustentabilidade" ou "Comissão") incide sobre todas as Unidades Organizacionais do Grupo Galp e sociedades participadas em que a Galp detenha o controlo da sua gestão, englobando todas as geografias em que o Grupo Galp opera.

### **Artigo 2.º**

#### **Missão**

A Comissão de Sustentabilidade tem por missão coadjuvar o Conselho de Administração na integração das questões de sustentabilidade, no processo de gestão do Grupo Galp, promovendo as boas práticas do setor em todas as suas atividades, com vista à criação de valor de longo prazo.

### **Artigo 3.º**

#### **Composição**

- 1.** A Comissão de Sustentabilidade é composta por três administradores não executivos da Galp, sendo presidida por um administrador independente.
- 2.** Os membros da Comissão são nomeados pelo Conselho de Administração da Galp para um mandato coincidente com o do Conselho de Administração.
- 3.** A Comissão é secretariada pelo Secretário da Sociedade.
- 4.** Podem ser solicitados a participar nas reuniões da Comissão de Sustentabilidade outros elementos, internos ou externos à Galp, cujos conhecimentos sejam relevantes para os temas em discussão.
- 5.** Os membros da Comissão de Sustentabilidade devem informar pontualmente o

seu Presidente sobre os factos que possam constituir ou dar causa a um conflito entre os seus interesses e o interesse social e, em caso de conflito, não interferir no respetivo processo de decisão, sem prejuízo do dever de prestação de informações e esclarecimentos solicitados.

#### **Artigo 4.º**

##### **Atribuições**

- 1.** À Comissão de Sustentabilidade são acometidas as seguintes atribuições:
  - a)** Analisar o contexto interno e externo de sustentabilidade e regulamentação, em particular relativamente à transição energética, responsabilidade social, direitos humanos, segurança e ambiente laborais, como suporte à estratégia e desenvolvimento das operações nas diferentes geografias;
  - b)** Avaliar e monitorizar o progresso das ambições, objetivos e metas do roteiro de sustentabilidade;
  - c)** Avaliar e supervisionar os riscos e oportunidades relativos a clima e natureza e demais questões de sustentabilidade, com o suporte da Comissão de Gestão de Risco;
  - d)** Acompanhar a forma como os tópicos ESG são considerados na tomada de decisões, incluindo nas decisões de investimento;
  - e)** Informar o Conselho de Administração de quaisquer situações ou ocorrências de que tenha conhecimento e que, na sua opinião, constituam um não cumprimento com as práticas de sustentabilidade exigidas;
  - f)** Avaliar as normas e princípios gerais que a elaboração e publicação das informações sobre sustentabilidade devem seguir, e analisar e emitir um parecer sobre a adequação da declaração anual relativa a informações sobre sustentabilidade antes da sua aprovação pelo Conselho de Administração;
  - g)** Emitir os pareceres e recomendações que considere apropriados ou que sejam solicitados pelo Conselho de Administração no âmbito da sustentabilidade, incluindo sobre as políticas da Galp em matérias incluídas no respetivo âmbito.
- 2.** Constituem atribuições especiais do Presidente da Comissão de Sustentabilidade convocar e dirigir os trabalhos das reuniões da Comissão e informar periodicamente

o Conselho sobre as suas atividades mais relevantes.

3. A Comissão de Sustentabilidade elabora um relatório anual sobre as suas atividades que apresenta ao Conselho de Administração, no qual informa das principais atividades desenvolvidas e avalia as práticas de sustentabilidade e o cumprimento das recomendações, princípios e regras aplicáveis à Galp, propondo ainda as medidas adequadas à respetiva melhoria.

### **Artigo 5.º**

#### **Funcionamento**

1. A Comissão assegura, de forma atempada e adequada, o fluxo interorgânico da informação necessária ao exercício das competências legais e estatutárias de cada um dos restantes órgãos e comissões.
2. A Comissão reúne no mínimo quatro vezes por ano, em datas a definir no início de cada ano, ou, extraordinariamente, por solicitação do Presidente ou de pelo menos dois dos seus membros.
3. A convocatória de cada reunião é enviada aos membros da Comissão com uma antecedência mínima de 5 dias úteis, com indicação do local, hora e data da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.
4. A documentação de suporte à reunião é enviada com uma antecedência mínima de 2 dias úteis.
5. Deve existir um quórum mínimo de 50% dos membros presentes para a reunião da Comissão se realizar.
6. As deliberações da Comissão são tomadas por maioria de seus membros.
7. Todas as deliberações tomadas pela Comissão são registadas em ata, sendo esta assinada por todos os seus membros.

### **Artigo 6.º**

#### **Disposições Finais**

1. O presente Regulamento é divulgado no sítio da Sociedade na internet.
2. Qualquer alteração do presente Regulamento é da competência exclusiva do Conselho de Administração.
3. O presente Regulamento, aprovado na reunião do Conselho de Administração realizada



no dia 30 de junho de 2023, entra imediatamente em vigor para o mandato relativo ao quadriénio de 2023-2026.